

 <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b>	<b>Termo de Referência Divisão de Suprimentos Nº 09 - Versão 02</b>	 <b>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</b> Clique para acessar
(Processo Administrativo nº TJP-PRO-2024/01980)		

**1. DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023**

Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios do tipo café e açúcar

Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

- Serviço não continuado (por escopo)
- Serviço de engenharia
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviços técnicos de natureza intelectual
- Material de consumo, bem permanente / equipamento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>

**2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023**

Item	CATMAT	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	606523	Café torrado e moído, tipo único ou superior (ABIC).	Pacote de 250g	18.840	R\$ 10,85	R\$ 204.414,00
2	603269	Açúcar classe cristal branco tipo cristal.	Pacote de 1kg	8.640	R\$ 6,05	R\$ 52.272,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 256.686,00</b>



TJPAPRO202401980V01



**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

<b>ID PCA no PNCP:</b>	Não disponível	<b>Data de publicação no PNCP:</b>	Não disponível
<b>Código da contratação no PCA:</b>	SEADM34A24	<b>Classe/Grupo:</b>	Não disponível

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023**

Aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar), acondicionados em pacotes de 250g (café) e 1kg (açúcar), por meio de contrato de fornecimento, com entregas parceladas a critério da administração, sob o critério de menor preço por item, em conformidade com o Título III da Lei nº 14.133/2021 (dos contratos administrativos), conforme subitem 7 do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência



**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Financeira:
- Ambiental:
- Social:
- Outros:
- Não se aplica

**SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

A administração poderá exigir que os concorrentes demonstrem que os materiais propostos têm um baixo impacto sobre os recursos naturais.

A administração poderá exigir que os concorrentes certifiquem que os bens e/ou embalagens individuais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico e biodegradável, em conformidade com as normas ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

A administração poderá exigir que os concorrentes certifiquem que os produtos (açúcar e café) objetos da demanda não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), como hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Por fim, a CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência do fornecimento dos objetos registrados (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

**Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021**

Não há restrição de marcas ou modelos desde que atendida as especificações técnicas descritas no ITEM 2.

**Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto**

Não há vedação de contratação de marca ou produto desde que atendida as especificações técnicas descritas no ITEM 2.

**Ponto 4: Da exigência de amostra**

Não há necessidade de apresentação de amostra desde que atendida as especificações técnicas descritas no ITEM 2.

**Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade**

Não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

**Ponto 6: Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.  
 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:  
 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

**Ponto 7: Garantia da contratação**

Por se tratar de aquisição de materiais de consumo, estocáveis, de características comuns, objeto certo e definido, não há necessidade de estabelecimento de parâmetros para a exigência de garantia contratual, tais como caução, seguro-garantia ou fiança bancária.



T\_JPAPRO202401980V01



## 6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

<b>Obrigatório:</b> <input type="checkbox"/> Obras e serviços de grande vulto <input type="checkbox"/> Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada	<b>Facultativo:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aquisições e serviços diversos
--	---

## 7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

### 7.1. Catálogo padronizado

- Sim  
 Não

### 7.2. Item 1: Café. Apresentação: torrado e moído. Tipo: único (SDA/MAPA nº 570) ou superior (Certificação ABIC). Torrefação: ponto de torra média

7.2.1. Código CATMAT: 606523

#### 7.2.2. Embalagem:

- 7.2.2.1. Tipo: a vácuo  
 7.2.2.2. Unidade de medida: 250g  
 7.2.2.3. Material: o material da embalagem em contato direto com o café, deverá ser de material adequado e observando a legislação específica vigente.  
 7.2.2.4. Rótulo: deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Grupo: torrado e moído;
  - Informação da espécie de café com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café;
  - Denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;
  - Identificação do lote;
  - Nome empresarial, CNPJ ou CPF;
  - Ponto de torra ou a classificação da torra ou a certificação de qualidade ABIC;
  - Prazo de validade;
  - Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário;
  - e
  - Peso líquido.

7.2.3. Características de torrefação: correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra que estão estabelecidas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

7.2.4. Certificação ABIC: correspondem as categorias de qualidade definidas pelo programa de certificação de Qualidade ABIC;

7.2.5. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

### 7.3. Item 1: Açúcar. Coloração: Branca. Tipo: Cristal

7.3.1. Código CATMAT: 603269.

#### 7.3.2. Embalagem:



T.JPAPRO202401980V01



- 7.3.2.1. **Tipo:** pacote.
- 7.3.2.2. **Unidade de medida:** 1kg.
- 7.3.2.3. **Material:** o material da embalagem com contato direto com o açúcar, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.
- 7.3.2.4. **Rótulo:** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Classificação: a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente; com a denominação do Tipo correspondente;
  - A palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;
  - Identificação do lote;
  - Peso líquido;
  - Nome empresarial; CNPJ ou CPF; o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;
  - Tabela de informação nutricional: deverá constar a tabela com as informações nutricionais, salvo se forem enquadradas em outras situações elencadas no Anexo I da IN nº 75, de 2020, da Anvisa, como nos casos de açúcares em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm<sup>2</sup>, por exemplo, sachê de açúcar.
- 7.3.3. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.



**8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Condições de Entrega**

**Cronograma de entrega**

As entregas deverão ser de forma parcelada, durante a vigência do contrato, conforme condições e frequência estabelecidas a seguir:

Parcela	Composição da parcela	Período do pedido
1ª	6.280 pacotes do item café torrado e moído e 2.880 pacotes de açúcar cristal	1º mês do contrato
2ª	6.280 pacotes do item café torrado e moído e 2.880 pacotes de açúcar cristal	4º mês do contrato
3ª	6.280 pacotes do item café torrado e moído e 2.880 pacotes de açúcar cristal	7º mês do contrato

**Prazo de entrega**

30 dias contados do envio das notas de empenho por meio de e-mail institucional.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**Local de entrega**

Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA.

- Endereço: Rodovia Augusto Montenegro Nº 4950, Km 04, bairro Parque Verde, Belém-Pará, CEP 66.635-110.
- Ponto de referência: Em frente ao Parque Shopping, entre o Condomínio Montenegro Boulevard e a Escola Raimundo Martins Viana;
- Horários de entrega: das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; exceto feriados
- Responsável pelo recebimento: Paulo Alexandre ou Leandro Borges – Tel.: (91) 3131-6875.



## Ponto 2: Recebimento

Podem ser consideradas as disposições contidas na Seção XII (Recebimento provisório e definitivo) da IN nº 01/2023 do TJPA.

### Recebimento Provisório

Será realizado pelo fiscal técnico para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto adquirido, sendo efetuado no momento da entrega, ou em até 5 (cinco) dias desta, oficializando-se com o atestado no canhoto e frente da nota fiscal, desde que sejam verificadas as seguintes características:

- Integridade da embalagem e/ou produto, sendo analisados todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito;
- A quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal.

### Recebimento Definitivo

Deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TJPA), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitários e total;
- Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação da Administração;
- Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a empresa fornecedora será obrigada a substituí-los em 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação da Administração;
- Caso os objetos sejam entregues desmontados, o recebimento definitivo será realizado após a conclusão do processo de montagem, que é de responsabilidade do fornecedor.
- Ressalvadas as disposições da Lei 8.078/1990 (CDC).

## 9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

O prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação ou vícios ocultos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

### Obrigações TJPA:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/21, cabe à Administração emitir a Nota de Empenho, determinando as quantidades a serem entregues.
- g) Exercer a fiscalização dos produtos e documentar as ocorrências.
- h) Proporcionar ao fornecedor as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos materiais.
- i) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar o local onde os materiais serão entregues.
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital.
- l) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, caso necessário.
- m) A CONTRATADA que deixar de entregar os pedidos nos prazos estipulados e nas quantidades definidas neste Termo de Referência, será notificada formalmente pelo TJPA, podendo, ainda, sofrer sanções no SICAF.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Obrigação da empresa:**

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao número da Nota de Empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com a descrição do objeto, a marca, fabricante e prazo de validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Além do contido na Lei Nº 14.133/21, são obrigações dos fornecedores responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados.
- g) Arcar com todas as despesas operacionais, inclusive quanto ao desembarque do objeto licitado, necessárias à execução deste contrato.
- h) Executar o fornecimento por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo o TJPA exigir a retirada daquela cuja conduta seja



TJPA PRO 202401980V01



julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o TJPA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

- i) Dar ciência ao TJPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados.
- j) Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, constando no campo “observações”, o número da NOTA DE EMPENHO a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o Termo de Referência.
- k) Obrigar os entregadores ou os fornecedores a apresentarem-se com vestimenta adequada, não estando sem camisa, de chinelo ou de bermuda ou short, durante o ato de entrega dos produtos.
- l) Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - por ocasião de cada pagamento e não permitir a utilização de mão de obra de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei Nº 8.666/93, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- n) Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, com foco no baixo impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, solo, água e ar. E o melhor aproveitamento de recursos humanos e financeiros.

**Obrigações de ambas as partes:**

- a) As definições e obrigações desta contratação seguirão a Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais normas e leis aplicáveis à proteção de dados, especialmente, as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD.

**11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por igual período, limitado a até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



**12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais**

A contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

**Ponto 2: Fiscalização**

<b>Fiscal Técnico</b>	Nome do servidor Titular: Antônio Paulo Costa de Castro	Matrícula: 57185
	Nome do servidor Substituto: Leandro Soares Costa Borges	Matrícula: 58513
<b>Fiscal Administrativo</b>	Nome do servidor Titular: Dispensado	Matrícula: Dispensado
	Nome do servidor Substituto: Dispensado	Matrícula: Dispensado

**Ponto 3: Gestor do contrato**

Nome do servidor Titular: João Victor Ferreira Almeida	Matrícula: 178098
Nome do servidor Substituto: Thiago da Silva Soares	Matrícula: 63592



### 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para estabelecer parâmetros claros que orientem o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a determinação dos valores a serem pagos

#### Ponto 1: Liquidação e Pagamento

- I. O pagamento será efetuado por demanda, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a. o prazo de validade;
  - b. a data da emissão;
  - c. o valor a pagar; e
  - d. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Licitante vencedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Órgão Contratante;
- IV. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Licitante vencedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- VII. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão contratante.
- VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Licitante, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- IX. Persistindo a irregularidade, o Órgão contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Licitante vencedor a ampla defesa.



T\_JPAPRO202401980V01



- X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Licitante vencedor não regularize sua situação junto ao SICAF.
- XI. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- XII. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos pactuados;
- XIII. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**Ponto 2: Forma de Pagamento**

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Licitante vencedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Ponto 3: Antecipação de Pagamento**

Não haverá antecipação de pagamento sendo as faturas pagas apenas após o recebimento definitivo do objeto e liquidação da despesa pelo Órgão.

**Ponto 4: Cessão de Crédito**

Não haverá cessão de crédito



TJPAPRO202401980V01



**14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta**

**A modalidade de licitação será:**

- Concorrência  
 Concurso  
 Leilão  
 Pregão  
 Diálogo competitivo

**A forma de seleção será:**

- Eletrônica  
 Presencial

**O modo de disputa será:**

- Aberto  
 Fechado  
 Aberto e fechado  
 Fechado e aberto

Justificativa:.....

**O critério será:**

- Menor preço  
 Maior desconto

**Ponto 2: Forma de fornecimento**

- Integral  
 Parcelado  
 Continuado

**Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S**

**Valor estimado de até R\$ 80.000,00**

**Licitação** (O valor estimado da licitação é inferior a R\$ 80.000,00)

- Não  
 Sim

**Item / lote** (O critério de julgamento será por item e lote?)

- Não  
 Sim

**Exclusivo às ME/EPP** (A licitação será exclusiva para ME's e EPP's?)

**Licitação**

- Não  
 Sim

**Item / lote** (Há itens ou lotes que serão exclusivos à ME's e EPP's?)

- Não



T:JPAPRO202401980V01



Sim  
Item 2

**Justificativa para não adoção:**

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
- Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado  
Justificativa:.....
- Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado  
Justificativa:.....

**Ponto 4: Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da parcela pertinente.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º) h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

O LICITANTE deverá apresentar no ato da apresentação da proposta, atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já forneceu produtos com a mesma natureza e complexidade dos objetos, em quantidade igual ou superior a 20% do quantitativo licitado para o item que concorrer.

**Ponto 5: Consórcio**

- Será possível a participação de consórcios de empresa.
- Não será possível a participação de consórcios de empresa.



T:JPAPRO202401980V01



<p><b>Justificativa obrigatória:</b> O Objeto a ser contrato não é considerado de alta complexidade ou vulto.</p>
<p><b>Ponto 6: Admissão de Cooperativa - FACULDADE</b></p> <p><input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim</p> <p>Deverá apresentar as capacidades técnicas que cumpram as exigências deste TR com foco na ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido, devendo atender as exigências do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.</p>

<p><b>15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023</b></p> <p>O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.</p> <p><input type="checkbox"/> Não se aplica por se tratar de aquisição <input type="checkbox"/> Serviços continuados <input checked="" type="checkbox"/> Reajuste por prorrogação de Contrato (Capítulo VII da Lei nº 14.133, de 2021).</p> <p>a) Em casos de prorrogação da vigência do Contrato, os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;</p> <p>b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação da Contrato;</p> <p>c) O TJPA deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;</p> <p>d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;</p> <p>e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;</p> <p>f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);</p> <p>g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;</p> <p>h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;</p> <p>i) O reajuste será realizado por apostilamento.</p>
--

<p><b>16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023</b></p> <p>O custo estimado total da contratação é de <b>R\$ 256.686,00</b>, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 2 deste Termo de Referência.</p>
--



TJPA PRO 2024 01980 V 01



### 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

**Gestão/Unidade:** 04102 – Tribunal de Justiça do Estado – Fundo de Reparelhamento Judicial – Secretaria de Administração

**Fonte de Recursos:** 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC

**Programa de Trabalho:**

8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau

8194 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau

8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**Exercício financeiro 2024:** R\$ 42.781,00

**Exercício financeiro 2025:** R\$ 213.905,00

### 18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

18.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

- 18.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Der causa à inexecução total do contrato;
  - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- 18.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
  - a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
  - b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 18.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.
- 18.1.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:
  - a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
  - b) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.



- 18.1.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.
- 18.1.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.
- 18.1.5.3. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:
- a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.
- 18.1.5.4. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:
- a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

#### 19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023

##### **Será adotado o Sistema de Registro de Preços?**

Não.

Sim. Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações frequentes; Motivação técnica a justificar a opção:.....

Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJPA para o desempenho de suas atribuições; Motivação técnica a justificar a opção: possibilidade de realizar as aquisições de forma discricionária durante o período de vigência da ARP, não gerando gastos financeiros elevados de uma única vez.

Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e Motivação técnica a justificar a opção:.....

Sim. Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA. Motivação técnica a justificar a opção:.....

##### **O objeto a ser licitado se refere a serviço comum de engenharia?**

Não

Sim. Nesse caso, atende aos seguintes requisitos cumulativos? (Na falta de algum deles, não será possível adotar o SRP)

Há projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

Há a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.



T\_JPA PRO202401980V01



Modelo de TR padronizado	Versão 02	Data de retirada do Portal do TJPA: 05/06/2024
--------------------------	-----------	--

Belém, 04 de julho de 2024.

**Thiago da Silva Soares**  
Integrante Requisitante

**Clackson Mendonça Duarte**  
Integrante Técnico

**Lorena Larisse de Araújo Rego**  
Integrante Administrativo

